

PROTOCOLO DIGITAL Nº 14.221.744-9

DATA: 17/08/2016

PROCESSOS ON-LINE

N.º 650/17 DATA: 23/03/2017 PROTOCOLO N.º 14.739.997-9 DATA: 26/07/2017
N.º 729/17 DATA: 24/03/2017 PROTOCOLO N.º 15.203.832-1 DATA: 16/05/2018

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 15/2022 APROVADO EM: 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UBEDULHA CORREA DE OLIVEIRA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN e MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCOLO DIGITAL N.º 14.221.744-9
PROCESSOS ON-LINE N.º 650/17 e 729/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 15/09/2021, e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 11/02/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retornou a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 16/11/2023.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.221.744-9
PROCESSOS ON-LINE N.º 650/17 e 729/18

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL e PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento N.º 729 /18	C E Ubedulha Correa de Oliveira – EF M	Londrina/ Londrina	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 5441/12 de 05/09/2012, de 05/10/2012 a 05/10/2017.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, de 06/10/2017 a 05/10/2027.
Ensino Fundamental N.º 650/17			Ensino Fundamental: N.º 4983/13 de 05/11/2013, de 30/11/2012 a 30/11/2017.	Ensino Fundamental Prazo: 05 anos De: 01/12/2017 a 30/11/2022.
Ensino Médio N.º 14.221.744-9			Ensino Médio: N.º 3419/13 de 30/07/2013, de 13/02/2012 a 13/02/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 14/02/2017 a 30/11/2022.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.221.744-9
PROCESSOS ON-LINE N.º 650/17 e 729/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) solicitar, o ato de renovação do reconhecimento dos cursos, que está em vigência até 30/11/2022 e sua renovação deve ser protocolada com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 03/13;

d) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.221.744-9
PROCESSOS ON-LINE N.º 650/17 e 729/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR